



EDITAL Nº 41/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES, através da Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 8.208/2019, de 14/11/2019, torna público o Processo Seletivo Simplificado, para seleção, contratação e cadastro de reserva de Professores **habilitados na disciplina de Inglês, habilitados e não habilitados na disciplina de Ensino Religioso**, em Regime de Designação Temporária, para atendimento de excepcional interesse público da Rede Municipal, às Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, consubstanciado no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 1.690/2019, 1.487/2013 e outras correlatas.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a análise dos documentos, a classificação, o recurso, o resultado final, a chamada para posse e a contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste edital.

1.2 Os candidatos deverão participar de todas as etapas do processo seletivo.

1.3 As atribuições inerentes a cada cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.690/2019, bem como no artigo 52 (incisos I a XI) do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança- ES.

1.4 O vencimento mensal corresponde ao valor padrão básico do profissional da educação, conforme determina os coeficientes dos respectivos níveis em conformidade ao estabelecido no art. 15 da Lei nº 1.690/2019.

COD	A
MAP I	1.598,58
MAP II	1.758,44
MAP III	1.838,37
MAP IV	1.918,30
MAP V	1.998,23

1.4.1 A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquele fixado no momento da contratação, baseado na maior titulação apresentada, não sendo permitida a mudança de nível e/ou carreira no decorrer do ano letivo.

1.5 Os cargos/funções e disciplinas, objeto deste processo seletivo simplificado, são distribuídos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente no dia **09 de dezembro de 2019, no auditório da Secretaria Municipal de Educação**, localizado na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 870, Centro, Boa Esperança-ES, no horário de **8h às 16h**.

**PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2.2 Serão permitidas até 2 (duas) inscrições por candidato.

2.3 São requisitos para a inscrição:

2.3.1 Ter, na data de posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.3.2 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal - CF, além de encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

2.3.3 Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, previstos no inc. XVI e § 10, ambos do artigo 37 da CF;

2.3.4 Enquadrar-se, comprovadamente, na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato com deficiência;

2.3.5 Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo;

2.4 Será cancelada de ofício a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público por falta grave ou com pena de demissão nos casos dos artigos 231 a 238 da Lei nº 1.487/2013 de 12 de junho de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança).

2.5 A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e entregue à Comissão Especial devidamente preenchida, com nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), documento de identidade, CPF, nº do telefone, e-mail, se é pessoa com deficiência, endereço residencial completo, disciplina pleiteada, sendo as informações nela contidas, de inteira responsabilidade do candidato.

2.6 Na impossibilidade da presença do candidato, a inscrição poderá ser realizada por meio de procuração, instrumento público ou particular, com firma reconhecida, devendo o documento conter **Poderes Específicos** para inscrição no Processo Seletivo de Designação Temporária, edital Nº 41/2019.

2.6.1 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.7. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência.

2.8 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar as cópias dos documentos, que serão enumeradas pelo membro da Comissão.

2.9 Após efetuada a inscrição e o recebimento do respectivo comprovante, não será possível a entrega de novos documentos, substituição ou alteração nas informações prestadas na inscrição.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 Documento de Identidade aceito em todo o território nacional e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

3.2 Diploma ou certidão de conclusão da graduação, em qualquer caso, acompanhado do histórico escolar contendo as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, compatível com o cargo pleiteado;

**PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.2.1 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é obrigatória a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, salvo a comprovação que a emissão não foi realizada sem culpa do candidato.

3.2.2 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções nº 2/1997 e nº 2/2015, ambas do Conselho Nacional de Educação, no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta.

3.2.3 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, o Diploma de Bacharel ou Tecnólogo que antecedeu o Curso da Formação Pedagógica deverão ser acompanhados do histórico escolar.

3.2.4 Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura, de acordo com o art. 10 da Resolução do CNE/CP Nº 2 de 26 de junho de 1997.

3.3 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

3.4 Os documentos entregues no ato da inscrição deverão ser **acompanhados dos originais** para conferência ou cópias autenticadas.

4 PARA EFEITO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

4.1 Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á a data limite **30/10/2019**, utilizando os documentos listados:

4.1.1 Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço para a rede pública, expedida pelo órgão competente (Setor de Recursos Humanos), **contendo o cargo, a função, a disciplina, o período trabalhado, constando dia, mês e ano.**

4.1.2 Carteira de trabalho para a rede privada (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho, contendo carimbo do órgão expedidor, o cargo, a função, disciplina e o período trabalhado, constando dia, mês e ano).

4.1.2.1 No caso de contrato encerrado, o candidato deverá anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão, atestando as disciplinas ministradas.

4.1.2.2 No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato e as disciplinas ministradas

4.2 Considera-se experiência/exercício profissional, toda atividade desenvolvida estritamente na função docente e disciplina pleiteada, ocorrida após a conclusão do(s) curso(s) exigido(s) como pré-requisito para o exercício do mesmo.

4.3 A contagem do tempo de serviço será atribuída a cada mês trabalhado, sendo considerada apenas a fração de 30 dias, utilizando períodos inferiores a este para somatória final.



PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4.4 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

4.5 O tempo de serviço computado para efeito de aposentadoria não será considerado na contagem de pontos estabelecidos no processo de inscrição.

4.6 O tempo de serviço exercido em condições de acúmulo ilegal de cargos implicará em nulidade do mesmo na contagem de pontos.

4.7 Para os candidatos que já atuaram no Município de Boa Esperança, a Declaração de Tempo de Serviço deverá ser requerida na Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura, a partir da data da publicação deste Edital, até o dia **04 de dezembro de 2019**, das 7h30min às 11h30min e de 13h às 16h30min.

5 DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS

5.1 Na etapa de classificação será considerado a qualificação profissional por meio de apresentação de apenas **04 (quatro) títulos**, definidos nas tabelas do item 8 do presente edital, para cursos pós-graduação e cursos avulsos de formação/capacitação.

5.2 Os cursos avulsos na área de educação, somente serão aceitos **os concluídos no período de janeiro de 2012 a outubro de 2019**, com duração mínima de **60 (sessenta)** horas, oferecidos por Instituições Públicas, reconhecidas (ato de autorização, de reconhecimento e credenciamento de Instituição de Ensino Superior) por Sistemas Oficiais de Educação e ou Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

5.3 Serão aceitos os certificados de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, em qualquer caso, **acompanhados do respectivo histórico escolar**.

5.4 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado só serão considerados se aprovados pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

5.5 Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 9.394/96, do Decreto 9.235 de 15/12/2017 e dos regulamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a Resolução em que se enquadrar:

5.5.1 LATO-SENSU

5.5.1.1 Res. C.F.E. Nº 12/83 de 06/10/1983;

5.5.1.2 Res. CNE/CES Nº 2/96 de 20/09/1996;

5.5.1.3 Res. CNE/CES Nº 4/97 de 13/08/1997;

5.5.1.4 Res. CNE/CES Nº 3/99 de 05/09/1999;

5.5.1.5 Res. CNE/CES Nº 1/01 de 03/04/2001;

**PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.5.1.6 Res. CNE/CES Nº 24/02 de 18/12/2002;

5.5.1.7 Res. CNE/CES Nº 1/07 de 8/06/2007;

5.5.1.8 Res. CNE/CES Nº 5/08 de 25/09/2008;

5.5.1.9 Res. CNE/CES Nº 6/09 de 25/09/2009;

5.5.1.10 Res. CNE/CES Nº 4/11 de 16/02/2011;

5.5.1.11 Res. CNE/CES Nº 7/11 de 08/09/2011;

5.5.1.12 Res. CNE/CES Nº 2/14 de 12/02/2014;

5.5.1.13 Decreto 9.235 de 15/12/2017;

5.5.1.14 Res. CNE/CES Nº 1/18 de 6/04/2018.

5.5.2 STRICTO-SENSU

5.5.2.1 Res. CNE/CES Nº 1/2001 de 03/04/2001;

5.5.2.2 Res. CNE/CES Nº 2/2001 de 03/04/2001;

5.5.2.3 Res. CNE/CES Nº 24/2002 de 18/12/2002;

5.5.2.4 Res. CNE/CES Nº 2/2005 de 09/06/2005;

5.5.2.5 Res. CNE/CES Nº 12/2005 de 18/07/2006;

5.5.2.6 Res. CNE/CES Nº 5/2007 de 04/09/2007;

5.5.2.7 Res. CNE/CES Nº 1/2008 de 22/04/2008;

5.5.2.8 Res. CNE/CES Nº 6/2009 de 25/09/2009;

5.5.2.9 Res. CNE/CES Nº 3/2011 de 1º/02/2011;

5.5.2.10 Res. CNE/CES Nº 3/2016 de 22/06/2016;

5.5.2.11 Res. CNE/CES Nº 7/2017 de 11/12/2017.

5.5.2.12 Decreto 9.235 de 15/12/2017.

5.5.3 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 257 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Complementar Municipal nº 1.487/2013, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

6 CONTAGEM DE PONTOS

6.1 Para a contagem dos pontos será observado o tempo de serviço na disciplina específica, a formação acadêmica e curso avulso;

**PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6.2 Na contagem do tempo do serviço serão atribuídos 0,5 pontos a cada mês trabalhado, sendo considerada apenas a fração de 30 dias, utilizando períodos inferiores a este para somatória final, até o limite de 36 meses;

6.3 Para o curso de pós-graduação: Stricto Sensu - Doutorado, serão atribuídos 15 pontos e só será computado 1 (um);

6.4 Para o curso de pós-graduação: Stricto Sensu - Mestrado, serão atribuídos 10 pontos e só será computado 1 (um);

6.5 Para o curso de pós-graduação Lato Sensu - Especialização, serão atribuídos 8 pontos e só será computado 1 (um), desde que não seja o pré-requisito para a inscrição;

6.6 Para o curso avulso na área específica, oferecido por Instituição Pública, reconhecida por Sistemas Oficiais de Educação, com carga horária igual ou superior a 120 horas, serão atribuídos 4 pontos;

6.7 Para o curso avulso na área da educação, oferecido por Instituição Pública, reconhecida por Sistemas Oficiais de Educação, com carga horária igual ou superior a 60 horas, serão atribuídos 3 pontos.

7 DO DESEMPATE

7.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

7.1.1 Maior experiência profissional na disciplina pleiteada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses;

7.1.2 Maior pontuação na “Formação Acadêmica e Curso”;

7.1.3 Maior idade, considerando-se dia, mês e ano do nascimento.

8 DOS CARGOS E FUNÇÕES

8.1 Para os candidatos ao cargo de professor na função docente, seguem os pré-requisitos para inscrição, referentes à formação acadêmica e cursos.

8.2 Professor de Língua Inglesa para o Ensino Fundamental:

8.2.1. Licenciatura Plena em Letras/Inglês;

8.2.2 Licenciatura Plena em Português/Inglês;

8.2.3 Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciaturas: Letras/Inglês ou Português/Inglês.

8.3 Professor de Ensino Religioso para o Ensino Fundamental:

8.3.1 Licenciatura em Ensino Religioso, acompanhada da Declaração de Compromisso assinada, disponibilizada no anexo III, do presente Edital. Ou

8.3.2 Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de pós – graduação “Lato Sensu” em Ensino Religioso que atenda as prescrições da Resolução CNE/CES Nº 1, de



PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

08/06/2007, alterada pela Resolução CNE/CES Nº 5 de 23/09/2008, acompanhada da Declaração de Compromisso assinada, disponibilizada no anexo III, do presente Edital; ou

8.3.3 Bacharel em Ciências da Religião, acrescido do Programa de Formação Pedagógica para Docentes, com habilitação em Ensino Religioso, acompanhada da Declaração de Compromisso assinada, disponibilizada no anexo III, do presente Edital; ou

8.3.4 Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religioso, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, acompanhada da Declaração de Compromisso assinada, disponibilizada no anexo VII, do presente Edital; ou

8.3.5 Curso na Modalidade Normal (nível médio), acrescido de formação específica em Ensino Religioso com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, **apenas para atuação nos anos iniciais do ensino fundamental**, acompanhada da Declaração de Compromisso assinada, disponibilizada no anexo VII, do presente Edital; ou

8.3.6 Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acompanhada da Declaração de Compromisso assinada, disponibilizada no anexo VII, do presente Edital.

8.4 Caso o candidato apresente formação acadêmica não prevista no presente Edital, mas que o habilite para o cargo e disciplina pretendida, será analisada e considerada.

9 DA CLASSIFICAÇÃO APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1 A classificação da disciplina de Ensino Religioso será apresentada em lista de habilitados e não habilitados, a saber:

9.1.1 Habilitados: para candidatos que apresentarem a habilitação prevista nos itens **8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3;**

9.1.2 Não habilitados: para candidatos que apresentarem a habilitação prevista nos itens **8.3.4, 8.3.5 e 8.3.6.**

9.2 A relação dos classificados será disponibilizada no site www.boaesperanca.es.gov.br, no dia **17/12/2019**, a partir das **16h**.

10 DO RECURSO

10.1 O recurso para revisão de pontos obtidos na classificação, será solicitado pelo candidato, por escrito, à Comissão Especial do Processo Seletivo, utilizando o Anexo II do presente edital no dia 18/12/2019, no horário de **7h30min às 11h30min e das 13h às 16h**, autuado no Protocolo Municipal, situado na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, centro, Boa Esperança/ES.

10.2 O recurso terá efeito meramente devolutivo, sendo a decisão final da Comissão irrecurável na instância administrativa.

10.3 O julgamento dos recursos será pela maioria de votos dos membros da Comissão Especial.



PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

11 DO RESULTADO FINAL

11.1 A Comissão Especial divulgará o resultado final da classificação no dia **20/12/2019**, a partir das **13h**, no site www.boaesperanca.es.gov.br, no Átrio da Prefeitura Municipal de Boa Esperança e na Secretaria Municipal de Educação.

12 DA CHAMADA, DA POSSE, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DA DISCIPLINA ADMINISTRATIVA

12.1 A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão juntamente com a Comissão Especial procederá à **CHAMADA** no dia 28/01/2020, em local e horário a serem divulgados.

12.1.1 O procedimento de chamada observará rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no prazo estabelecido no presente edital.

12.1.2 O candidato poderá escolher **apenas 1 (um) vínculo de carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais**, observado a legislação pertinente quanto ao acúmulo legal de cargos.

12.1.3 A carga horária poderá ser estendida, na falta de professor habilitado e classificado, na forma da lei.

12.2 O candidato será reposicionado no final da lista em relação a disciplina pleiteada, nas seguintes situações:

12.2.1 Se por qualquer motivo não assumir a vaga existente, devendo assinar o termo de desistência;

12.2.2 Se assumir e desistir da vaga antes de completar o período ofertado;

12.2.3 Não atendimento às ligações previstas no item 12.5 do presente edital.

12.3 Ao candidato, não será permitida a **troca do local de trabalho e turno** após a efetivação da escolha na função pretendida, exceto quando for de interesse da municipalidade.

12.4 O candidato que for designado para atuar, como substituto, em um período definido (licenças, atestados e outros) poderá ser novamente designado, depois de concluído o período de substituição, não alterando sua ordem de classificação.

12.5 A convocação para as vagas que surgirem após a chamada inicial será feita através de **ligação telefônica, sendo três consecutivas e posterior envio de mensagem via SMS** *“Informamos que o (a) sr. (a) foi chamado (a) para ocupar uma vaga no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 41/2019, do Município de Boa Esperança – ES, tendo sido efetuadas três ligações sem retorno, portanto, seu nome será relocado no final da lista. Atenciosamente, Secretaria Municipal de Educação”*.

12.6 O candidato que aceitar a vaga ofertada na chamada inicial deverá apresentar no mesmo dia (28/01/2020), junto ao setor de Recursos Humanos do Município, que estará no local da escolha, todos os documentos descritos no item 13, sob pena da vaga escolhida ser automaticamente anulada.

12.7 No ato da efetivação da escolha na função pretendida, o candidato firma a adesão em caso de oferta de Programas de Formação pactuados com a União e/ou com a Secretaria de Estado da



Educação e/ou oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo esse participar, sendo considerada Formação Obrigatória.

13 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 No ato da escolha, o candidato deverá entregar os documentos relacionados nos itens abaixo, mediante a assinatura de termo de contrato e preenchimento do Formulário de Cadastro de Trabalhador para o e-Social:

13.1.1 Cópia da carteira de identidade;

13.1.2 Cópia do CPF;

13.1.3 Cópia do PIS /PASEP;

13.1.4 Cópia do título de eleitor com certidão de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

13.1.5 Carteira profissional (apresentação para comprovação do número, série e data, da expedição);

13.1.6 Certidão de Nascimento ou Casamento;

13.1.7 Declaração de não acumulação de cargos empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais (modelo anexo);

13.1.8 Certificado de reservista;

13.1.9 Atestado médico de sanidade física e mental, atestado por médico devidamente credenciado por ente público ou conveniado;

13.1.10 Foto 3 x 4 recente;

13.1.11 Certidão de Antecedentes Criminais (<https://www.es.gov.br/documentos/atestado-de-antecedentes-criminais>) juntamente com a declaração de não condenação (modelo anexo);

13.1.12 Declaração de Bens e Valores (modelo anexo);

13.1.13 Certidão Negativa de Débitos Municipais (https://wilburwright.el.com.br/pm_es_boaesperanca/services/certidao_retirada.php);

13.1.14 Comprovante de Residência;

13.1.15 Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;

13.1.16 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

13.1.17 Cartão de Vacina dos filhos de 0 a 05 anos de idade;

13.1.18 Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão (se for o caso);

13.1.19 Comprovante de conta Corrente Bancária;

13.1.20 Declaração de dependentes para fins de imposto de renda (modelo em anexo).



PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

13.2 Cabe a Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos adotar as providências quanto ao pagamento dos admitidos temporariamente.

13.3 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho **determinado pela Secretaria Municipal de Educação**, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

13.4 Na impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho, o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

14 DO REGIME DISCIPLINAR

14.1 O profissional contratado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada e seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil, penal e administrativamente, ficando o candidato impedido de participar de processos seletivos e ser contratado por esta municipalidade por 03 (três) anos.

14.2 O profissional contratado será avaliado no seu desempenho pela sua chefia imediata, após o início de suas atividades.

14.3 Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional resultando no comprometimento da aprendizagem dos alunos ou algum desrespeito aos deveres de servidor, o profissional será imediatamente afastado do cargo e será aberto processo de sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 1.487/2013, que poderá ocasionar, além das penalidades ali previstas, a rescisão imediata do contrato celebrado com o Município de Boa Esperança – ES e o impedimento de ser novamente contratado, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

14.4 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato e danos causados à administração municipal.

14.5 Além das situações previstas nas legislações aplicáveis e no presente edital, a cessação do contrato antes do término previsto, poderá ocorrer:

14.5.1 Caso o candidato após a chamada deixar de comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no local de trabalho;

14.5.2 Caso durante o ano ausentar-se sem justificativa de suas atividades por 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, devendo o fato ser comunicado ao Gabinete do Prefeito pelo superior imediato e mediato;

14.5.3 Caso o servidor não cumpra a carga horária de efetivo trabalho;

14.5.4 Por qualquer outro motivo de relevante interesse público, desde que devidamente comprovado;

14.5.5 Em caso do titular da vaga, servidor efetivo, retornar à sua função ou candidato aprovado em concurso público assumir exercício.

14.5.6 Caberá a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de providenciar ao contratado a comunicação prévia de **15 (quinze) dias** da cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto, a partir da ocorrência do fato.



15 DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

15.1 Aos candidatos com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.

15.1.1 O candidato deverá comprovar a condição de pessoa com deficiência na inscrição, em laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

15.1.2 A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas ficando o candidato sujeito a observância de sua classificação geral de resultado do processo seletivo, conforme cargo/função pleiteado.

15.1.3 O candidato na condição de pessoa com deficiência que não assumir a vaga na qual tem direito será desclassificado da lista específica e passará a compor a classificação geral, conforme cargo/função pleiteado.

15.2 As deficiências incompatíveis com o exercício da função, cargo ou atividade escolhida pelo candidato será motivo de desclassificação.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1 O ato de designação em caráter temporário é de competência do Prefeito.

16.2 A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

16.3 Após o término do processo de seleção e escolha de vagas, e surgindo novas vagas as mesmas serão preenchidas pelos suplentes do processo seletivo, observada a classificação.

16.4 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

16.5 As dúvidas com relação ao presente edital deverão ser esclarecidas com a Comissão Especial designada pela **Portaria nº 8.208/2019**, para realização de Processo Seletivo Simplificado.

16.6 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais na Secretaria Municipal de Educação, enquanto estiver participando do processo seletivo. Em caso de alterações, deverá atualizar, por meio de requerimento enviado à Comissão Especial, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização.

16.7 O quadro de vagas será divulgado antes da chamada.

16.8 Quaisquer regra prevista neste edital poderá ser alterada antes da escolha das vagas, mediante republicação do item ou itens atualizados.

16.9 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Especial, designada pela Portaria Nº 8.208/2019, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação, juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.



PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

16.10 Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final.

16.10.1 Em caso de prorrogação, os servidores contratados serão exonerados no final do ano letivo, sendo realizada nova chamada, iniciando no 1º classificado em cada cargo.

16.11 São partes integrantes deste edital os Anexos I ao VIII.

16.12 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito como foro competente a Comarca de Boa Esperança-ES, para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Boa Esperança/ES, 29 de novembro de 2019.

Jerusa Picinalli Rossim
Presidente da Comissão Especial do
Processo Seletivo Simplificado
Portaria Nº 8.208/2019



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I FICHA PARA INSCRIÇÃO

Aos membros da Comissão Especial

INSCRIÇÃO Nº _____
NÃO PREENCHER

NOME: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
E-MAIL: _____ TEL: _____
DISCIPLINA PRETENDIDA: () INGLÊS () ENSINO RELIGIOSO

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

TEMPO DE SERVIÇO	VALOR	QUANT.	PONTOS
Exercício profissional na disciplina pleiteada, em instituição de ensino das redes pública ou privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5		
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS			
a) Pós Graduação - Stricto Sensu - Doutorado (apenas um curso)	15		
b) Pós Graduação - Stricto Sensu - Mestrado (apenas um curso)	10		
c) Pós-Graduação - Lato Sensu - Especialização na área da educação (apenas um)	8		
d) Curso avulso na área específica , oferecido por Instituição Pública , reconhecida por Sistemas Oficiais de Educação, com carga horária igual ou superior a 120 horas, concluído no período de janeiro de 2012, a outubro de 2019.	4		
e) Curso avulso na área da educação, oferecido por Instituição Pública , reconhecida por Sistemas Oficiais de Educação, com carga horária igual ou superior a 60 horas, concluído no período de janeiro de 2012, a outubro de 2019.	3		
TOTAL			

Deficiência:

() Não

() Sim Qual? _____

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Esperança - ES, 09 de dezembro de 2019.

Assinatura do (a) Requerente

Assinatura do Membro da Comissão Especial

Quantidade de folhas _____



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Nome: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Declaro, para os devidos fins de direito, que nesta data:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais) bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) Cargo _____, Entidade: _____

_____ ,
cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais, turno _____.

b) Cargo _____, Entidade: _____

_____ ,
cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais, turno _____.

c) Cargo _____, Entidade: _____

_____ ,
cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais, turno _____.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício de cargo para o qual fui empossado.

Constituição Federal de 1988

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados



PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – ES, Lei Complementar nº 1.487/2013, de 12/06/2013

Art. 17 São requisitos para a posse:

(...)

VIII - Comprovar que não exerce outro cargo, emprego ou função pública ou percebe proventos de aposentadoria pelos regimes de previdência previstos nos arts. 40, 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvada as hipóteses de acumulações previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

Art. 42 A vacância do cargo decorrerá de:

(...)

VII - Posse em outro cargo inacumulável.

Art. 221 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

I - De dois cargos de professor;

II - De um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

III - De dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 224 Não se compreendem na proibição de acumular, nem estão sujeitas a qualquer limite:

I - A percepção conjunta de pensões civis ou militares;

II - A percepção de pensões com vencimentos e salários;

III - A percepção de pensões com proventos de disponibilidade, de aposentadoria, de reforma ou reserva remunerada;

IV - a percepção de proventos, quando resultante de cargos acumuláveis na atividade.

Art. 225 Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos, sem prejuízo do que houver percebido pelo trabalho prestado no cargo a que renunciar.

Parágrafo Único. Provada a má-fé, o servidor perderá os cargos e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

Art. 235 A demissão do servidor será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XII - Acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas ressalvadas as hipóteses do permissivo constitucional;

Boa Esperança – ES, ____/____/____.

Assinatura do Candidato



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu, _____,
CPF nº _____, brasileiro (a), declaro não ter sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Boa Esperança - ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nome do declarante: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____ Matrícula: _____

Endereço: _____ Cep: _____

Bairro: _____ Cidade _____ Tel. _____

Nº de ordem	Nome completo do dependente	Relação dependência	Data de nascimento

Cientes da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade não cabendo ao Município de Boa Esperança - ES nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

Boa Esperança-ES, _____ de _____ de _____.

Declarante Cônjuge ou Companheiro

Assinatura do Candidato

Observações:

- Sempre que ocorrer alteração nessa declaração a mesma deverá ser renovada.
- Em caso de adoção e/ou guarda de menores e dependência de genitores e/ou outros, anexar cópia do documento legal que determinou a dependência.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, comprometo-me em participar efetivamente dos estudos de Formação Continuada, especialmente relativo à disciplina Ensino Religioso, que poderá envolver elaboração e execução de projetos didáticos, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, e/ou, em parceria com outros órgãos, subordinando-se as normas disciplinadas no Edital 41/2019, ciente que sou corresponsável pela execução eficiente, dos conteúdos propostos na formação, como também no Plano de Ensino do Componente Curricular da escolha.

Boa Esperança-ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

CPF



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO VIII

CRONOGRAMA	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Dia 29 de novembro de 2019 , no átrio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, na SEMED e no site www.boaesperanca.es.gov.br
INSCRIÇÃO	09 de dezembro de 2019
CLASSIFICAÇÃO	A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site www.boaesperanca.es.gov.br , no dia 17/12/2019 , a partir das 16 h .
RECURSO	Dia 18/12/2019 das 7h às 11h30min e das 13h às 16h.
RESULTADO FINAL	Dia 20/12/2019 , a partir das 12h , no site www.boaesperanca.es.gov.br
CHAMADA	Dia 28/01/2020, a partir das 7h30min, em local a ser publicado.